



CONSELHO FISCAL
ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO DE PIRACICABA
Rua Silva Jardim, 849, Bairro Alto – Piracicaba/SP
www.xvpiracicaba.com.br – (19) 3432-1516



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO FISCAL

ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO DE PIRACICABA



CONSELHO FISCAL
ESPORTE CLUBE XV DE NOVOEMBRO DE PIRACICABA
Rua Silva Jardim, 849, Bairro Alto – Piracicaba/SP
www.xvpiracicaba.com.br – (19) 3432-1516



TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Fiscal do Esporte Clube XV de Novembro de Piracicaba, constituído nos termos dos artigo 111 e seguintes do Estatuto Social, tem seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno, bem como pelas legislações aplicáveis e pelo Estatuto Social.

Art. 2º - Nos termos do artigo 111, § 5º, do Estatuto Social, imediatamente após a posse, os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente, por maioria simples, em voto aberto.

Parágrafo Único – Em caso de Vacância do cargo de Presidente, os membros do Conselho Fiscal deverão escolher um novo Presidente no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, nos termos do artigo 111 do Estatuto Social.



CONSELHO FISCAL

ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO DE PIRACICABA

Rua Silva Jardim, 849, Bairro Alto – Piracicaba/SP

www.xvpiracicaba.com.br – (19) 3432-1516



TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º – É de competência do Conselho Fiscal:

- a) Verificar a escrituração geral do XV, examinando os respectivos comprovantes, pelo menos uma vez por mês;
- b) Visar os Balancetes mensais da Tesouraria;
- c) Dar conhecimento ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo das irregularidades que porventura se verificarem;
- d) Emitir parecer anual ao Conselho Deliberativo sobre o Balanço Geral e Demonstração da Conta Receita e Despesa do XV e sobre o relatório da Diretoria Executiva;
- e) Dar parecer sobre o projeto de orçamento e opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- f) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pela maioria de seus membros, do Presidente da Diretoria Executiva, de um quinto dos Associados ou de qualquer de seus membros;
- g) Fiscalizar o cumprimento das deliberações das normativas das entidades de Administração do Desporto, praticando os



atos que o mesmo lhe atribuir, bem como as deliberações do Conselho Deliberativo; e;

- h) Denunciar ao Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 5º – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões para discussão e deliberação dos assuntos de interesse do Conselho Fiscal;
- b) Presidir as reuniões, conduzindo-as de forma que seja respeitada a pauta dos assuntos, bem como que sejam resolvidas todas as questões de ordem suscitadas pelos demais;
- c) Encaminhar, quando necessário, as deliberações e orientações emanadas pelo Conselho Fiscal;
- d) Convocar, mediante aprovação dos demais membros, a presença nas reuniões de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, para que prestem eventuais esclarecimentos dos assuntos previstos em pauta;
- e) Realizar a convocação de Conselheiro Suplente, no caso de vacância do cargo de Conselheiro Efetivo;
- f) Representar o Conselho Fiscal em reuniões, eventos e assembleias do Clube; e



g) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

Art. 6º – No caso de ausência do Presidente, este será substituído pelo segundo Conselheiro Fiscal Efetivo mais votado no momento de sua nomeação.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS EFETIVOS

Art. 7º – Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- a) Apresentar endereço eletrônico ao Presidente do Conselho Fiscal, o qual funcionará como meio de comunicação oficial perante a Presidência;
- b) Comparecer às reuniões convocadas;
- c) Emitir relatórios necessários para o desenvolvimento de suas atividades;
- d) Tomar parte nas discussões e deliberações submetidas nas reuniões;
- e) Realizar o exame mensal de documentos e balancetes, devendo sempre preservar o sigilo e confidencialidade dos mesmos, sob pena de destituição do cargo; e
- f) Exercer as atribuições legais inerentes ao exercício do cargo de Conselheiro Fiscal.



CONSELHO FISCAL
ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO DE PIRACICABA
Rua Silva Jardim, 849, Bairro Alto – Piracicaba/SP
www.xvpiracicaba.com.br – (19) 3432-1516



Art. 8º – É vedado aos membros do Conselho Fiscal o recebimento de qualquer forma de remuneração ou vantagem em função do cargo exercido;

Art. 9º – São prerrogativas dos Conselheiros Fiscais:

- a) Ter acesso às dependências do clube, mediante identificação;
- b) Ter acesso aos documentos e contratos, inclusive aqueles considerados confidenciais, desde que seja mantido o dever de sigilo;

Art. 10 – São hipóteses de perda de mandato:

- a) Renúncia;
- b) Falecimento;
- c) Exercício de outro cargo, que seja considerado incompatível com o exercício da função;
- d) Quebra da confidencialidade;
- e) Recebimento de qualquer vantagem indevida em razão do exercício do cargo;
- f) Descumprimento do Estatuto Social ou do Regimento Interno;
- g) Exclusão do quadro de sócios; ou
- h) Qualquer outra conduta ilícita que atente contra os interesses do XV de Piracicaba.

§ 1º – Com exceção dos incisos “a” e “b”, a perda do mandato ocorrerá somente após processo administrativo, garantido o direito



ao contraditório e ampla defesa, por decisão da maioria simples dos membros do Conselho Fiscal;

§ 2º - Da decisão de perda de mandato, caberá recurso endereçado ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS SUPLENTE

Art. 11 – No caso de vacância de algum dos membros titulares, o Presidente do Conselho Fiscal deverá convocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o respectivo suplente, sempre respeitada a ordem de eleição.

Art. 12 – Ocorrendo a Vacância de mais de um dos membros eleitos para comporem o Conselho Fiscal, deverá o Conselho Deliberativo, na primeira oportunidade, realizar a eleição e nomeação dos novos membros suplentes.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Art. 13 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Em reunião ordinária:
 - l) Anualmente para apreciação das contas;



CONSELHO FISCAL

ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO DE PIRACICABA

Rua Silva Jardim, 849, Bairro Alto – Piracicaba/SP

www.xvpiracicaba.com.br – (19) 3432-1516



- II) A cada dois anos, imediatamente após a indicação de seus membros pelo Conselho Deliberativo, para eleição de seu Presidente.
- b) Em reuniões extraordinárias, para:
 - I) Apreciar e dar parecer sobre a proposta orçamentária;
 - II) Examinar os balancetes; e
 - III) Para discutir e deliberar qualquer assunto de sua competência.

Art. 14 – As reuniões do Conselho Fiscal terão início com a presença mínima de 2 (dois) membros efetivos.

Art. 15 – As reuniões sempre serão dirigidas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 16 – As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por mais 1 (uma) hora, desde que justificada pelo Presidente.

Art. 17 – A convocação para as reuniões ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio dos e-mails informados pelos Conselheiros no momento da posse.



Art. 18 – Na convocação da reunião deverá ser apresentada a pauta com os assuntos e deliberações a serem realizadas na oportunidade;

Art. 19 – Sempre que necessário, de forma justificada, poderá o Conselho Fiscal convocar membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo para prestarem informações e esclarecimentos sobre as matérias previstas na pauta;

Art. 20 – Todas as reuniões deverão ser lavradas em ata a ser elaborada pelo Secretário, o qual será designado pelo Presidente, sempre devendo constar os conselheiros presentes e as matérias deliberadas e os resultados das votações.

CAPÍTULO II

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 21 – A deliberação e aprovação de qualquer tema submetido ao Conselho Fiscal somente ocorrerá mediante voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião;

Parágrafo Único – Nos casos de empate nas deliberações, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 22 – As deliberações serão sempre realizadas mediante voto aberto;



CONSELHO FISCAL
ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO DE PIRACICABA
Rua Silva Jardim, 849, Bairro Alto – Piracicaba/SP
www.xvpiracicaba.com.br – (19) 3432-1516



TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 23 – O Conselheiro Fiscal, juntamente com o termo de posse, deverá assinar o termo de confidencialidade garantido, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de qualquer informação que tem ou terá acesso no exercício de sua função.

Art. 24 – O Conselheiro Fiscal que, por ação ou omissão, quebrar o sigilo das informações descritas no artigo anterior, deverá se submeter a processo administrativo de perda de mandato, enquanto no exercício de seus atos, nos termos do artigo 10, inciso “d” do presente regimento, independentemente das demais sanções a serem aplicadas na esfera cível e criminal;

Art. 25 – A análise de contratos que tenham previsão de cláusula de confidencialidade deverão ser analisados exclusivamente na sede do XV de Piracicaba, mediante registro em livro próprio, no qual contenha as assinaturas dos conselheiros presentes, data e horário da consulta.



CONSELHO FISCAL
ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO DE PIRACICABA
Rua Silva Jardim, 849, Bairro Alto – Piracicaba/SP
www.xvpiracicaba.com.br – (19) 3432-1516



CAPÍTULO II
DA PUBLICIDADE E VIGÊNCIA

Art. 26 – O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação em reunião do Conselho Fiscal.

Art. 27 – O regimento interno deverá ser publicado no site oficial do XV de Piracicaba para que produza os efeitos legais.

Piracicaba, 05 de maio de 2017.

SÉRGIO ANTÔNIO FORTUOSO
PRESIDENTE

ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO;
CONSELHEIRO EFEITVO

RODRIGO M. DOS SANTOS
CONSELHEIRO EFETIVO

LUIZ ROBERTO DE ALMEIDA FILHO
CONSELHEIRO SUPLENTE